PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 020/2013

Arapongas, 15 de abril de 2013.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010.

Conforme informações trazidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme protocolo nº. 006694, de 09 de abril de 2013, tal alteração se justifica na medida em que o atual quadro de conselheiros do Conselho de Assistência Social tem se demonstrado insuficiente para a execução das atividades inerentes ao mesmo, prejudicando até mesmo a formação de comissões.

O aumento das vagas para representação no referido Conselho torna mais efetiva a participação social, proporcionando mais amplas as discussões desenvolvidas nas reuniões.

Desta forma, acatando a sugestão do Conselho Municipal de Assistência Social, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 810
DATAS ENTRADA 16/04/13
EXPEDIENTE 22/04/13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 022/2013

Dispõe sobre a alteração do inciso VI e do §1º do artigo 6º bem como acrescenta os incisos VII e VIII no mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010.

Art. 1º - O inciso VI do artigo 6° da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.
[...]
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos; (N.R)
[...]"

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao artigo 6° da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.
[...]
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados a área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, há pelo menos 02 (dois) anos e;
c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas."

Art. 3º - O §1º do artigo 6° da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.
[...]
§ 1°. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a VII deste artigo. (N.R.)"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de abril de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 311
DATAS ENTRADA 16 / 04 / 13
EXPEDIENTE 12 / 04 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº33 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 22/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do inciso VI e do § 1° do artigo 6° bem como acrescenta os incisos VII e VIII no mesmo artigo, todos da Lei Municipal n° 3.767, de 24 de maio de 2010.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de abril de 2013, Projeto de Lei nº. 022/2013, de 15 de abril de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de alterar o atual quadro de conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, com a justificativa de que o atual quadro tem se demonstrado insuficiente para a execução das suas atividades.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Consta da mensagem que encaminha o Projeto que, o aumento no referido Conselho torna mais efetiva a participação social, proporcionando mais amplas discussões desenvolvidas nas reuniões.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 473
DATAS ENTRADA 24 / 05 / 13
EXPEDIENTE 27 / 05 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.088/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos de I a VI e o parágrafo 1°, do artigo 6° da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. {...}

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;

VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados a área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, há pelo menos 02 (dois) anos e;

c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.

§ 1°. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a VII deste artigo. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.107, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos de I a VI e o parágrafo 1°, do artigo 6° da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. {...}

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados a área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, há pelo menos 02 (dois) anos e;
c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.

§ 1°. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a VII deste artigo. (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município
Em 07/06/2013
Katia Miguelon
Funcionária

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.107, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos de I a VI e o parágrafo 1º, do artigo 6º da Lei Municipal nº. 3.767, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
VIII – 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados a área da assistência social, e respectivos suplentes, eleitos durante realização da Conferência Municipal da Assistência Social, sendo:
a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
b) 04 (quatro) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social inscritas/cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, há pelo menos 02 (dois) anos e;
c) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores do setor, residente no Município de Arapongas.
§ 1º. É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a VII deste artigo. (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de junho de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 07/06/2013
Funcionário